



**LEI Nº 182 DE 03 DE MAIO DE 2005.**

“Cria a Junta de Serviço Militar no Município de Mesquita e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI,**

**Art. 1º** - Fica criada a Junta de Serviço Militar do Município de Mesquita, em cumprimento ao determinado na Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1984, retificada pela Lei nº 4.754 de 18 de agosto de 1965, regimentado pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966, com a finalidade de proceder ao alistamento dos jovens mesquitenses, no ano que completarem 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de maio de 2005.

**Artur Messias da Silveira**